



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Empoderando Moçambique.
Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation.
Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada.
Arte Mais, Limitada.
Arthomeattelier.
Bridge Mining Company, Limitada.
C & M Trading, Limitada.
C & M, Limitada.
China Buiding Materials Mining Investment Mozambique, Limitada.
CIAN, Limitada.
CN Caju, Limitada.
Crista Dourada, Limitada.
DCVCR- Manutenção e Reparação, Limitada.
Dial-Decorações Interiores Africa, Limitada.
Echelon Moz Ndt Services, Limitada.
Gardee Global Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Graça Terra Form, Limitada.
Horizonte Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instal – Técnica de Serviços e Serralharia, Limitada.
Moz Petroleo Management and Logistic – Sociedade Unipessoal-Mpml, Limitada.
Nampula Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Partido Movimento Nova Democracia.
P'ture Interior, Limitada.
Soillab Moçambique, Limitada.
Sociedade Imobiliária Ceba, Limitada.
Summercande & Associates, Limitada.
Tramap, Limitada.
Violetta Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Tendo sido apresentado um pedido para a criação do Partido do Movimento Nova Democracia – ND, e verificadas todas as formalidades legais, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições combinadas previstas no n.º 1, do artigo 6, e do n.º 1, do artigo 8, ambos da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos, defiro o pedido de criação do Partido Movimento Nova Democracia, abreviadamente designado por ND.

Publique-se os estatutos e os nomes dos titulares dos órgãos de direcção no *Boletim da República*, nos termos do n.º 1, do artigo 9, ambos da Lei 7/91, de 23 de Janeiro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Março de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Empoderando Moçambique.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 29 de Janeiro de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missions Ministry A Nj Non Profit Corporation.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 17° 00' 00,00"	37° 32' 00,00"
5	- 17° 00' 00,00"	37° 31' 30,00"
6	- 17° 01' 00,00"	37° 31' 30,00"
7	- 17° 01' 00,00"	37° 30' 00,00"
8	- 17° 03' 00,00"	37° 30' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de SSH-Construções, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9414L, válida até 5 de Março de 2024 para água-marinha, amazonite, esmeralda, lítio, tantalite, tório, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Maganja da Costa e Mocuba, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 03' 00,00"	37° 24' 00,00"
2	- 16° 55' 00,00"	37° 24' 00,00"
3	- 16° 55' 00,00"	37° 32' 00,00"

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Lelulu Actividades Mineiras, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9108L, válida até 28 de Fevereiro de 2024 para diamante, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 43' 40,00"	32° 32' 20,00"
2	- 21° 43' 40,00"	32° 42' 40,00"
3	- 21° 48' 50,00"	32° 42' 40,00"
4	- 21° 48' 50,00"	32° 32' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Empoderando Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Empoderando Moçambique, matriculada sob NUEL 101111024, entre Delfina José Sithole Magira, casada, natural de Maputo, Nordino Abdul Armando, casado, natural da cidade da Beira, Flávia Horácio Messias, solteira maior, natural da Cidade da Beira, Nora Castigo Binda, casada, natural da cidade da Beira, Jonatham Lamar Reingel, casado, natural de Califórnia, Estados Unidos da América, Carla Cotita Reinagel, casada, natural de Louisiana, Estados Unidos da América, Bernardo Muquetua Magira, casado, natural de Machanga, Lucas Moisés Amosse, casado, natural de Búzi, Clerisman Rocha do Eler Costa, casado, natural de Brasília, Brasil, Elizabeth R N Costa, casada, natural de Hawai, Estados Unidos da América, portador do DIRE n.º 07US00033790F, emitido pela Direção Nacional de Migração da Cidade da Beira, em 24 de Março de 2016, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Na República de Moçambique é fundada uma associação, doravante denominada Associação Empoderando Moçambique, é uma comunidade constituída por nacionais e estrangeiros que aceitam os presentes estatutos e demais regras estabelecidas.

Dois) A Associação Empoderando Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, que se regem pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Autonomia e cooperação)

Um) O princípio da autonomia assenta no respeito da identidade da associação e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável.

Dois) Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a Associação Empoderando Moçambique estabelece livremente a sua organização interna.

Três) Assegurando a sua autonomia e independência, os seus princípios e organização interna, a Associação Empoderando Moçambique poderá cooperar com outras entidades públicas e privadas, promovendo o melhor entendimento com as autoridades e populações locais em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes.

Quatro) A Associação Empoderando Moçambique poderá estabelecer com outras instituições, entidades e empresas particulares, formas de cooperação que visem designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade,

Cinco) A Associação Empoderando Moçambique poderá igualmente celebrar acordos com o Estado, para melhor realização dos seus fins ficando, neste âmbito, obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação previstas na legislação aplicável.

Seis) A Associação Empoderando Moçambique tem uma cooperação pré-estabelecida com a Equipa Mozambique, um orgânico norte americano sem fins lucrativos. As vias de sua cooperação são estabelecidas em documentos específicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Empoderando Moçambique é uma associação de âmbito provincial, constituída por um conjunto de cidadãos nacionais e estrangeiros e adopta, na sua gestão, a forma representativa, participativa e conciliar.

Dois) A Associação Empoderando Moçambique tem a sua sede na rua Pêro Covilhã n.º 162, Matacuane, na cidade da Beira, província de Sofala.

Três) A Associação Empoderando Moçambique pode, por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território provincial.

Quatro) A Associação Empoderando Moçambique é constituída por tempo indeterminado a contar a partir da data do seu reconhecimento pelo órgão competente na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Empoderando Moçambique tem como objectivos:

- a) Proporcionar oportunidade de desenvolvimento socioeconómico às mulheres vulneráveis, através de treinamento profissionalizante e fornecimento de meios;
- b) Criar oportunidades para desenvolvimento tecnológico através de importação de tecnologia da última geração;
- c) Alavancar oportunidades de desenvolvimento de apetência de leituras;
- d) Proporcionar oportunidade de valorização do produto moçambicano dentro e fora do país;
- e) Criar uma oportunidade de desenvolvimento e capacitação de líderes.

ARTIGO QUINTO

(Fins e actividades)

Um) Para a realização dos seus fins principais a Associação Empoderando Moçambique propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens vulneráveis;
- b) Apoio às mulheres viúvas, mães solteiras e idosas;

c) Apoio à integração social e comunitária em todas as situações de falta dos meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

d) Promoção do empreendedorismo, designadamente do empreendedorismo feminino e inclusivo;

e) Proporcionar oportunidade e mecanismos de importação e desenvolvimento de tecnologias.

Dois) A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Empoderando Moçambique pessoas singulares ou colectivas que aceitam os presentes estatutos e se propõem a contribuir para a realização dos fins da Associação Empoderando Moçambique mediante contribuição em ideias, quotas, projectos e/ou prestação de serviços.

Dois) A qualidade de membros prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) Os membros da Associação Empoderando Moçambique podem ser classificados em três grupos: membros fundadores, efectivos e honorários.

a) Membros fundadores são as pessoas que participam na fundação da associação;

b) Membros efectivos são as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se as decisões da Assembleia Geral;

c) Membros honorários são as pessoas que, através de serviços ou donativos, tenham dado contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação Empoderando Moçambique reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários não são eleitos e não tem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro na Associação Empoderando Moçambique:

- a) Os que renunciam o seu vínculo com a Associação Empoderando Moçambique;

b) Os que deixam de cumprir os votos de membro da Associação Empoderando Moçambique por um período de um ano;

c) Os que faltam aos deveres inerentes aos cargos que ocupam;

d) Os que abandonam sem justa causa os cargos para os quais foram eleitos;

e) Os que desobedeçam as determinações das autoridades superiores ou infringjam os regulamentos da Associação Empoderando Moçambique;

f) Os que divulgam princípios contrários aos padrões da Associação Empoderando Moçambique;

g) Os que faltarem às contribuições das quotas mensais, sem justificação, por mais de doze meses consecutivos ou tem dívida de mais de doze meses de contribuição;

h) Os que for expulsos; e

i) Os que perdem a vida (morte).

Dois) Há excepção dos membros oficialmente expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito a Direcção a sua readmissão, desde que os factos que ditaram a sua suspensão tenham sido sanados.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação Empoderando Moçambique:

a) Participar nas reuniões da assembleia;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do artigo n.º 3; e

d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito ou com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, caso façam parte do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros efectivos só podem exercer os direitos referidos no n.º 1, deste artigo, se estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no n.º 1, deste artigo podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Quatro) Não são elegíveis para os corpos gerentes os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tendo sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos da associação;
- c) Respeitar e cumprir as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Obedecer às disposições legais do país;
- f) Promover a Associação Empoderando Moçambique nos seus sectores de trabalhos;
- g) Contribuir com bens materiais e/ou financeiros para sustentação e bom funcionamento da Associação Empoderando Moçambique; e
- h) Contribuir com joia e quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Regime disciplinar dos membros

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias; e
- c) Demissão.

Dois) São demitidos os membros que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente e gravosa a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência de Direcção.

Quatro) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob propostas da Direcção;

Cinco) A aplicação destas sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efectuaram mediante audiência do membro; e

Seis) A suspensão de direitos não desobriga o cumprimento de outros deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão da qualidade de membro)

A qualidade de membro não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reembolso de quotas)

O membro que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação Empoderando Moçambique os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros são exercidos sem remuneração, ou conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação que haja lugar no desempenho do seu exercício.

Três) Os membros de um órgão da associação não podem acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Associação Empoderando Moçambique, fazendo parte dele os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os membros que à data da reunião não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham quotas em atraso.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se apresentar, por outro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária, será feita pelo presidente da mesa por meio de um aviso enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias, e por anúncio fixado nas instalações da sede.

Dois) Em ambos os casos, no aviso indicar-se-á a data, hora e local da realização da sessão da Assembleia Geral, bem como, da respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros no dia, hora e local indicado.

Dois) Se a hora marcada, não estiver a maioria dos membros, Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos uma hora mais tarde com os membros presentes.

Três) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, uma semana antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ter lugar quando:

- a) Solicitadas pela iniciativa do presidente da mesa;
- b) Solicitadas pela de Direcção;
- c) Solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Solicitadas por pelo menos $\frac{3}{4}$ dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos deste artigo deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vice-secretário; e
- e) Um relator.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário substituirão respectivamente o presidente e o secretário nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente da mesa)

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a ordem de trabalho a constar obrigatoriamente da convocatória;
- c) Presidir as sessões de trabalho da Assembleia Geral, declarar a abertura, interrupção, suspensão e o seu encerramento;

- d) Conceder, retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- e) Limitar as intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- f) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária sem prejuízo do direito de recurso para Assembleia Geral;
- g) Pôr a votação, propostas e os requerimentos representados na mesa;
- h) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- i) Assinar com os secretários as actas, depois de aprovadas e o expediente da mesa;
- j) Rubricar os livros de actas das sessões Assembleia Geral e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos; e
- k) Empossar aos titulares de órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Vice-presidente da Mesa de Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Apoiar o presidente no exercício das suas funções; e
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou nos impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do/a secretário/a de actas)

Compete ao secretário/a e vice-secretário/a de actas:

- a) Registrar as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros que queiram usar de palavra;
- c) Ordenar as moções, propostas e requerimentos recebidos;
- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- f) Redigir e registar as actas das sessões; e
- g) Prestar apoio, se for necessário, ao presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do relator)

Compete ao relator:

- a) Fazer apresentação do programa de trabalho;
- b) Fazer apresentação dos documentos produzidos durante as sessões da reunião anterior; e

- c) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Elegir e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões para que tenha sido convocada e que sejam da sua competência; e
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação Empoderando Moçambique, bem como da nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Por ordem da assembleia, a comissão liquidatária, poderá fazer o levantamento e pagamento de todas dívidas que Associação Empoderando Moçambique tiver contraído dentro ou fora do país, bem como encaminhar os bens restantes para organizações com objectivos similares.

Três) Todas as actividades aqui mencionadas serão apresentadas pela Direcção ou pelas comissões especiais da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números dois e três deste artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da EMO exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações anuláveis

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos direitos sociais e todos concordarem com o adiantamento.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição da Direcção)

Um) A Direcção é um órgão executivo da Associação Empoderando Moçambique, competindo-lhe a sua gestão correcta, administração e a sua representação, tanto a nível nacional como internacional.

Dois) A Direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A Associação Empoderando Moçambique obriga-se validamente mediante duas assinaturas, sendo uma, a do respectivo Presidente da Direcção ou através do seu mandatário legalmente constituído através duma procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências da Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções, promovendo o seu desenvolvimento harmonioso e ecerscente;
- b) Definir e orientar as actividades da Associação Empoderando Moçambique, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral, o seu relatório de contas, balanço de actividades relativas ao ano transacto e o orçamento e programa de actividades para o período ulterior;
- e) Deliberar sobre abertura de novas delegações e outras formas de representação, dentro e fora do país sob propostas da direcção executiva;
- f) Deliberar sobre admissão e demissão dos empregados da Associação Empoderando Moçambique e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remunerações;
- g) Representar a Associação Empoderando Moçambique em juízo e fora dele a nível nacional e internacional; e
- h) Elaborar regulamentos internos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção da Associação Empoderando Moçambique:

- a) Representar a Associação Empoderando Moçambique em juízo e fora dele a nível nacional e internacional;
- b) Fazer a administração e gestão da Associação Empoderando Moçambique e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Coordenar e dirigir actividades da Associação Empoderando Moçambique a nível nacional;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Incentivar o desenvolvimento, crescimento e expansão Associação Empoderando Moçambique, a nível nacional;
- f) Autorizar os programas e assinar com o secretário os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Associação Empoderando Moçambique;
- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da direcção na primeira reunião seguinte;
- h) Convocar e presidir as reuniões de Direcção, gozando do voto de qualidade nas deliberações; e
- i) Zelar pela correcta execução das deliberações de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente; e
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretária;
- d) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam, incumbidas pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer todas as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento de Direcção

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos uma vez por mês, prefazendo doze reuniões por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões de Direcção são dirigidas pelo presidente, dirigente executivo da Associação Empoderando Moçambique, ou seu representante legal, indicado por ele através de um ofício.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Forma de obrigar

Um) Para obrigar a associação são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Dois) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Dois) No caso de vacatura do cargo de presidente, o mesmo será preenchido pelo secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito efetuar à Direcção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas, visando o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros em reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa da ação e orçamento, para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto que a direcção e ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente e por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

Cinco) Os cargos do Conselho Fiscal não podem ser exercidos por trabalhadores da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração de mandatos dos titulares dos órgãos)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis só uma vez, e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente Cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar durante os 30 dias seguintes à eleição.

Dois) Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse, até ao trigésimo dia posterior à eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos membros fundadores e efectivos da associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Receitas

São receitas da associação:

- O produto das quotas dos membros;
- As participações dos utentes;
- Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- Os subsídios de estado ou de organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições; e
- Outras receitas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Serviços ou donativos

Havendo lugar à prestação de serviços ou donativos, compete à direcção propor à Assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) No caso de extinção da associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o

destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á Assembleia Geral e a lei geral e avulsa a matéria aplicável, vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dezanove, na Conservatória dos Registos do Chimoio, foi matriculada sob NUEL 101133974, uma associação denominada Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation, constituída entre Rafaela Chaves, Sueli do Carmo Chaves, Rosemary Santana de Oliveira Demarce, Barbarah Chaves Mascarenhas, Marcus Vinícius Chaves, Eliezer Demarce, Víctor Agostinho Jerónimo, Regina Araújo Alface Jerónimo, Rainha Selemene Escote Singala e Jacinto Singala Botão, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation é uma associação de carácter social e cultural de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, administrativa, patrimonial e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A associação tem a sua sede, na cidade do Dondo, no bairro de Macharote.

Dois) A associação pode criar delegações locais ou outras formas de representação em qualquer ponto da província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A associação tem como principal fim promover a educação, lazer, actividade física, alimentação e saúde das crianças.

Dois) Com vista à prossecução do objectivo definido no número anterior, compete à associação:

- Contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos para protecção de crianças;
- Criar programas específicos de apoio a actividades de carácter filantrópico: mormente acções educacionais, de assistência moral, religiosa e assistência à crianças órfãs menores de catorze anos;
- Propor e levar a cabo programas para a formação de professores, educadores e animadores;
- Promover e apoiar actividades que contribuam para a salvaguarda da saúde humana, do respeito pela vida e dos valores da pessoa humana construído por via educacional;
- Colaborar com entidades públicas e privadas na melhoria das condições de vida das crianças órfãs e abandonadas;
- Prestar outras actividades de carácter social e cultural.

ARTIGO QUARTO

A associação pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) A associação tem as seguintes categorias de sócios:

- Sócios fundadores;
- Sócios efectivos;
- Sócios honorários.

Dois) São sócios fundadores as pessoas que se tenham inscrito na associação até à data do reconhecimento legal.

Três) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objectivos da associação e possam contribuir para a sua prossecução.

Quatro) São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à associação, sejam admitidas como tal em assembleia geral, por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos 30 sócios. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.

Cinco) A admissão dos sócios efectivos depende da aprovação da direcção, sob proposta de pelo menos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a associação concede aos seus membros.

Dois) São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

Três) Os valores da jóia e da quota serão fixados ou revistos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se:

- a) A pedido do próprio dirigido à direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior à dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verificarem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da associação.

Dois) Nos casos da alínea c) do n.º 1, a direcção elabora o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) São corpos sociais da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 10 sócios, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada sócio efectivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

Três) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a Mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da associação;
- e) Admitir sócios-honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da associação;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;

b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;

c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso escrito prévio, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido electronicamente ou para a morada de cada um dos sócios com a antecedência mínima de sete dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, e um tesoureiro.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da associação;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;

- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da associação;
- e) Nomear os delegados da direcção nas delegações distritais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da associação;
- g) Admitir sócios e excluí-los nos termos do n.º 6 do artigo 5 e dos n.os 1 e 2 do artigo 7, assim como propor sócios honorários;
- h) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da associação;
- i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- k) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- l) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- m) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- n) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo duas vezes por mês, à convocação do seu presidente.

Dois) A Direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) A associação obriga-se com a assinatura do presidente ou com as de dois membros da Direcção.

Cinco) A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Seis) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Sete) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo

que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Oito) De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da associação pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito à voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente à matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, duas vezes por semestre, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas ou ainda religiosas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da associação e no incremento das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso de dissolução da associação o destino dos bens e do património existente serão decididos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da associação só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 12.

ARTIGO VIGÉSIMO

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela associação.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Abril de 2019. — A Conservadora Superior, *Nilza José do Rosário Fevereiro Simione*.

Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, na sociedade Africa Rare Metal Mining Development Company., Lda, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100218720, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital da Sociedade pelo sócio Wu Tao, e dezanove mil e oitocentos meticais pela sócia Hong Kong Rare Metal Mining development Company, Limited e a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão das quotas, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcaís (99%), pertencente a sócia Hong Kong Rare Metal Mining development Company, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos metcaís (1%), pertencente ao sócio Wu tao.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arte Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101133109, uma entidade denominada, Arte Mais, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre os seguintes sócios:

Primeiro. Estela da Piedade Amélia e Mendonça, casada, natural de Memba, d.anacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Polana C, casa n.º 321, Avenida Patrice Lumumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102739117S, emitido aos 22 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Andreas Franz Zigler Mendonça, casado, natural de Solothurn, de nacionalidade Suíça, residente em Maputo, bairro da Polana C, casa n.º 321, Avenida Patrice Lumumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106972507B, emitido aos 29 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Sónia Paiindana Mocumbi, divorciada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, casa n.º 748, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022664665B, emitido aos 24 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arte Mais, Limitada, abreviadamente Arte+, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, desenvolvimento, planeamento, criação e produção de festivais, eventos culturais, preparação e venda de sistemas no âmbito do turismo cultural;
- b) Importação, exportação, compra e venda de qualquer mercadoria, incluindo instrumentos musicais, equipamentos e bens ligados ao serviço da indústria criativa;
- c) Pesquisar e desenvolver, bem como comprar, vender e manter direitos de propriedade intelectual e artística;
- d) Pesquisar estratégias do mercado para o desenvolvimento de negócios culturais e dispor de terceiros;
- e) Transacções directa ou indirectamente relacionadas ao objecto;
- f) Obter hipotecas e desenvolver, adquirir, administrar e vender imóveis tanto no país quanto no estrangeiro;
- g) Buscar investimentos para projectos próprios ou para projectos de terceiros, bem como oferecer garantias de financiamento para filiais e terceiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcaís), dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três metcaís), correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Estela da Piedade Amélia e Mendonça;
- b) Uma quota no valor de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três metcaís), correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Andreas Franz Ziegler-Mendonça;
- c) Uma quota no valor de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três metcaís), correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Sónia Paíndana Mocumbi.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por morte do seu titula;

- b) Por acordo com o seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- e) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) A qualificação de sócio é baseada no envolvimento pessoal e na capacidade de contribuir com:

- a) O capital;
- b) *Know-how*;
- c) Relações pessoais que beneficiem a empresa.

Três) Em qualquer dos casos referidos no número um, o valor da quota será determinado por acordo das partes ou, faltando este, pelo preço de mercado avaliado por uma empresa de validação neutra.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio

publicado com a antecedência mínima de 15 dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por administradores.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de gerência, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director executivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias

deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de gerência, ou simplesmente pelo presidente do conselho de gerência, ou de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de gerência, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ArtHomeAtelier

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101054039, uma entidade denominada ArtHomeAtelier.

Ottay de Almeida Cunha, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295466S, emitido aos 21 de Outubro de 2015, válido até 21 de Outubro de 2020, residente na rua do Telegrafo n.º 119, Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a denominação de ArtHomeAtelier é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua do Telegrafo n.º 119, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos de design, decoração, projectos de interiores e exteriores;
- b) Prestação de serviços de consultoria de design, decoração, projectos de interiores e exteriores;
- c) Prestação de serviços na área de venda e montagem de móveis;
- d) Gestão de participações sociais em sociedades que desenvolvam actividades relacionadas, conexas ou similares à sua.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente a Ottay de Almeida Cunha.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Ottay de Almeida Cunha. A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bridge Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101140563, uma entidade denominada Bridge Mining Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo. Pontafina, Limitada, neste acto representado por Hélder Alberto Fernando Tomás solteiro, maior, natural de Maputo, e

de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Central, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil e quinhentos e sete, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110105225309C, emitido aos cinco de Abril de dois mil e quinze pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bridge Mining Company, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 15.000,00MT, que corresponde a 75% do capital social, pertencente a sócia Africa Yuxiao Mining Development Company Limitada;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, que corresponde a 25% do capital social, pertencente a sócia Pontafina Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes,

mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou à favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Wu Yuxiao e Hélder Alberto Fernandes Tomás.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

C & M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número cem e um milhões cento e doze mil setecentos e treze, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada C & M Trading, Limitada, constituída entre sócios Gildo Henriques Rafael, solteiro, maior, natural de Vila de Pebane de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero, quatro, zero, um, zero, dois, três, um, seis, dois, três, nove, B, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, e residente no bairro Mocone, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula. e Vasco Gonçalves Pite Coutinho, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º zero, sete, zero, um, zero, zero, nove, seis, seis, quatro, cinco, um, J, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e residente no bairro Mocone, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula. Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C & M Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo ainda abrir outras sucursais e filiar ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades:

- a) Compra e exportação de castanha de cajú;
- b) Exportação de produtos agrícolas (alimentares e não alimentares);
- c) Importação de produtos agrícolas (alimentares e não alimentares) e outros.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: sendo uma de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gildo Henriques Rafael, uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente aos sócios Vasco Gonçalves Pite Coutinho, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Gildo Henriques Rafael e Vasco Gonçalves Pite Coutinho, que desde já ficam nomeados director administrativo e director financeiro respectivamente por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios e o carimbo da instituição, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Nampula, 20 e Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

C & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número cem e um milhões cento e doze mil seiscentos e oito, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada C & M, Limitada, constituída entre sócios Gildo Henriques Rafael, solteiro, maior, natural de Vila de Pebane de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero, quatro, zero, um, zero, dois, três, um, seis, dois, três, nove, B, emitido em dezassete de Abril de

dois mil quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, e residente no bairro Mocone, cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula e Vasco Gonçalves Pite Coutinho, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadores de Bilhete de Identidade número zero, setes, zero, um, zero, zero, nove, seis, seis, quatro, cinco, um, J, emitido em quinze de Janeiro de dois mil dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e residente no bairro Mocone, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula. Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C & M, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo ainda abrir outras sucursais e filiar ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por fim: actividades de prestação de serviços de limpeza, estiva e fumigação de escritórios, armazéns e contentores e mais, em que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: sendo uma de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gildo Henriques Rafael, uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Vasco Gonçalves Pite Coutinho, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Gildo Henriques Rafael e Vasco Gonçalves Pite Coutinho, que desde já ficam nomeados director administrativo e director financeiro respectivamente por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios e o carimbo da instituição, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegíveis*.

China Buiding Materials Mining Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101141179, uma entidade denominada, China Buiding Materials Mining Investment Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. China Buiding Materials Mining Investment Jiangsu CO., Ltd, pessoa colectiva do direito privado Chinês, com capital social de sessenta milhões de yuains, correspondentes a seis milhões de meticais, registada da República Popular da China, com sede na rua Zhihui, n.º 300, no Parque de Inovação Tecnológica de Qilin, Município de Nanjing, na República Popular da China, neste acto devidamente representada pelo senhor Wang Haiyan, de nacionalidade chinesa, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto; e

Segundo. Wang Haiyan, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, casado com Zhao Li em regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º EF7003254, emitido na China no dia 8 de Março de 2019, residente em Maputo, Moçambique.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A China Buiding Materials Mining Investment Mozambique, Limitada, que usa também a abreviatura CBMMIM, LDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Valentim Siti, n.º 402, 2.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades na área da indústria mineira:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização, incluindo exportação, de todo o tipo de recursos minerais;

- b) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotecnia, hidrocarbonetos, carvão, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais;
- c) Testes e análises de minerais e engenharia topográfica e de solo;
- d) Produção e venda de equipamentos para industria mineira;
- e) Projecto de prevenção e controle de desastres geológicos;
- f) Comercialização de minerais e equipamentos industriais;
- g) Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais;
- h) Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria que pretender explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em USD100.000,00 (cem mil dólares americanos), equivalentes a 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) China Buiding Materials Mining Investment Jiangsu CO., Ltd, 5.940.000,00MT (cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticais), correspondentes a 99% do capital social;
- b) Wang Haiyan, 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na Lei das Sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, que constituirão a gerência geral da sociedade, a ser dirigida pelo seu sócio gerente Wang Haiyan, que assume as funções de administrador executivo.

Dois) O segundo administrador exercerá a função de vice-gerente.

Três) Os membros da gerência geral reunir-se-ão trimestralmente e ou sempre que for necessário para decidir e aprovar o orçamento do projecto e outras questões importantes da sociedade.

Quatro) Compete a gerência geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou conjuntamente com o vice-gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- c) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência geral ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO

Administradores

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Três) As condições de amortização das quotas serão afixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegal*.

CIAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100096250, uma entidade denominada, CIAN, Limitada.

Walter Michel Roberts dos Santos António, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034452A, emitido em Maputo, aos 21 de Agosto de 2018, Pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Armando Salomão Siteo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000233895B, de nacionalidade moçambicana, emitido em Maputo, a 1 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorgando neste acto como sócios. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade limitada por quotas que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a adnominação CIAN, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, venda e produção de matéria de escritório e escolar, computadores e acessórios, prestação de serviços e actividades congéneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil metcais,

integralmente realizado em bens e dinheiro, corresponde à soma duas quotas a saber:

- a) Walter Michel Roberts dos Santos António, uma quota de dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento;
- b) Armando Salomão Siteo, uma quota de três mil metcais, correspondente a quinze por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revela insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito perecerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Walter Michel Roberts dos Santos António e Armando Salomão Siteo onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários é obrigatório somente a assinatura do senhor Walter Michel Roberts dos Santos António.

Três) O sócio Walter Michel Roberts dos Santos António poderá obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social sem conferir a favor de terceiro quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente um vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio Walter Michel Roberts dos Santos António.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se validas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fiados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todo casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, Lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**CN Caju, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I, traço oitenta e sete, deste Cartório Notarial a cargo da conservador, notário superior, Cálquer Nuno de Albuquerque, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CN Caju, Limitada com sede no bairro Nanari, Posto Administrativo de Muanona, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o descasque e conservação de amêndoa de caju, comércio a grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e dez mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mingyu Luo e uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao socio Bingquan Cui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente à terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos dois sócios, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um representante da sociedade, previamente indicado pelos sócios.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Os administradores podem delegar os seus poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, dezanove de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Crista Dourada, Limitada**

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia ___ de Abril de 2019 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL _____ uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Thomba Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100450798 e Mateus Aida Chale, casado em regime de comunhão de adquiridos com Julieta Alcina Salomão Siteo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089827Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Abril de 2015 e válido até 20 de Fevereiro de 2025, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Crista Dourada, Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 1100, 3.º único, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a avicultura, nomeadamente a produção, processamento e comercialização de produtos avícolas, incluindo, mas não se limitando ao seguinte:

- a) Fertilização, incubação e produção e comercialização de ovos e pintos;
- b) Produção, abate e comercialização de aves;

- c) Produção e comercialização de produtos a base de carne de aves;
- d) Produção e comercialização de rações;
- e) Consultoria, assistência técnica e outros serviços.

Dois) A sociedade exerce ainda a actividade de importação e exportação de bens relacionados ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Thomba Investimentos, Limitada;
- b) Uma no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Chale.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador único, eleito em assembleia Geral.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pelo administrador único.

Cinco) Para o mandato 2019/2022 o administrador único é o sócio Mateus Aida Chale.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DCVCR - Manutenção e Reparação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101114686 uma entidade denominada, DCVCR - Manutenção e Reparação, Limitada.

Entre:

José Davilson de Albuquerque, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 070100311523^a, emitido 8 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco 10, casa n.º 7, bairro do Zimpeto;

Cremildo Silva Muiambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110104379694N, emitido 23 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito Municipal 5, Luís Cabral, quarteirão 32, casa n.º 67;

Virú Rachel de Albuquerque, casado com Edma Gomes Carvalho de Albuquerque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110576061L, emitido 12 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Kweit Street nr 620, Dubai, Mankool;

Rosa Cátia Lacumani Olímpio Dias, solteira, maior, natural de Luabo - Chinde, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 040101343433N, emitido 29 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco 10, casa n.º 7, bairro do Zimpeto; e

Rafique Daúd de Albuquerque, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110100381542A, emitido 8 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Olof Palme n.º 416, 2 andar, flat n.º 203.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DCVCR - Manutenção e Reparação, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo, no bairro de Zimpeto - Kaguava, estaleiro n.º 20, quarteirão 77.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ai abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início canta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação em canalização.
- b) Manutenção e reparação em electricidade;
- c) Manutenção e reparação em frios;
- d) Manutenção e reparação em carpintaria;
- e) Manutenção e reparação em serralharia;
- f) Limpezas e jardinagem; e
- g) Consultoria e desenho de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a José Davilson de Albuquerque;
- b) Uma quota o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Cremildo Silva Muiambo;
- c) Uma quota o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Virú Rachel de Albuquerque;
- d) Uma quota o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Rosa Cátia Lacumani Olímpio Dias;
- e) Uma quota o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Rafique Daúd de Albuquerque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pela sócia Rosa Cátia Lacumani Olímpio Dias, administradora esta dispensado de caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais

e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Assinatura de um gerente e assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 12 ou, de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por aqueles expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regularizados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por mais legislações aplicáveis.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

DIAL - Decorações Interiores África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128431 uma entidade denominada, DIAL - Decorações Interiores África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Domingos Fernando Siteo, casado, com Aida Albino Sigauque Siteo, em regime

de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão 5, casa n.º 210, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243282Q, emitido a 1 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Milénia Domingos Siteo, solteira, menor, representada pelo senhor Domingos Fernando Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão 5, casa n.º 210, rés-do-chão, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107734362M, emitido aos 7 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Adérito Domingos Siteo, solteiro, menor, representado pelo senhor Domingos Fernando Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Matola, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão 5, casa n.º 210, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107734360QM, emitido aos 7 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DIAL – Decorações Interiores África, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mussumbuluco, n.º 290, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, industria, turismo, imobiliário, construção civil, prestação de serviços, marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Domingos Fernando Siteo, com uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Milénia Domingos Siteo, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Adérito Domingos Siteo, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;

e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Domingos Fernando Siteo.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegal.*



Echelon Moz Ndt Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101136388 uma entidade denominada, Echelon Moz Ndt Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Rassula Aventina Vilanculos de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101062756Q, emitido a vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis na cidade de Maputo;

Segundo. Tomas Junior Paquela Zandamela de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654704A, emitido a dezasseis de agosto de dois mil e dezasete na cidade de Maputo;

Terceiro. Andrew Manel Maphake, de nacionalidade sul africana, maior, portador do

Passaporte n.º A05878451, emitido a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezasete na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Echelon Moz Ndt Services, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tendo a sua sede social na Matola, Fomento, rua do Vanduzi, n.º 6, casa 261.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei e que sejam decididas pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Rassula Aventina Vilanculos;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Tomas Junior Paquela Zandamela;
- c) Uma quota no valor nominal de seissentos meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Andrew Manel Maphake.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Dos administradores;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Fica desde já nomeado administradores os sócios Rassula Aventina Vilanculos, Tomás Júnior Paquela Zandamela.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos na presente escritura, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Gardee Global Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101141136 uma entidade denominada, Gardee Global Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Muhammad Gardee, titular do Passaporte n.º M00214202, emitido aos 7 de Abril de 2017, Pela República Sul Africana, solteiro, residente em Maputo, bairro Polana, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 776.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gardee Global Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Rio Save, n.º 1356, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas;
- c) Comércio de produtos químicos de mineração e equipamentos de mineração
- d) Comercio de viaturas novas e usadas e seus acessórios;
- e) Compra e venda de propriedades;
- f) Comércio de produtos frescos.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencentes ao senhor Muhammad Gardee.

ARTIGO QUINTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto três membros, dos quais um será o presidente de conselho de administração, ficando desde já nomeado para o cargo, Muhammad Gardee, com dispensa de caução e auferira a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral; e caberá a socia nomear os membros de conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Graça Terra Form, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115771 uma entidade denominada Graça Terra Form, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

David Matsinhe, solteiro maior, natural de Manjacaze, residente no bairro Fomento n.º 287, quarteirão 26, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107867125C, emitido aos 24 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

Meshack Linda Bulunga, solteiro maior, natural de Lobamba, residente, no bairro Fomento quarteirão 26 casa n.º 287 na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 40531175, emitido aos 30 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Migração da Suazilândia.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Graça Terra Form, Limitada e tem a sua sede no bairro Fomento, quarteirão 26, casa n.º 287, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de produtos alimentares, livros, roupas, máquinas e equipamentos agrícolas, consumíveis de escritório e de limpeza, prestação de serviços, consultoria *procurment*, logística e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Matsinhe, e outra com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Meshack Linda Bulunga, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor David Matsinhe que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Horizonte Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139565 uma entidade denominada Horizonte Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada de Rivas Roberto Nhavene, solteiro, natural de cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050128359A, emitido aos 28 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ndavela, quarteirão n.º 22, casa n.º 100, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Horizonte Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3069, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal;

- a) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- d) Actividades de logística;
- e) Pequenas obras e construção;
- f) Comercio por grossos de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- g) Actividades de consultoria e informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- h) Despacho aduaneiro;
- i) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 1.000,00MT (mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado pelo sócio Rivas Roberto Nhavene, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Rivas Roberto Nhavene, ou outro a que este delegar mediante procuração.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Em tudo mais que fique omissa regulação às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Instal – Técnica de Serviços e Serralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois mil e dezassete, da sociedade Instal – Técnica de Serviços e Serralharia, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sobre NUEL 100653842, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de setenta mil meticaís, que o sócio Moz Alloys, S.A., que possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil meticaís para cada, que reserva para si e outra no valor de setenta mil meticaís que cedeu a Moz Alloys S.A. que entra na sociedade.

A cessão de quota no valor de trinta mil meticaís que a sócia Instal Técnica e Serralharia e que cedeu a Moz Alloys S.A.

Em consequência da divisão, cessão e alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís,

correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Moz Alloys, S.A;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Armando Licula;

- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Neves.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas e obrigadas pelas assinaturas do sócio Moz Alloys, S.A., representada pelo senhor Meline Esténio Alberto Macário.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Petroleo Management and Logistic – Sociedade Unipessoal-Mpml, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140458 uma entidade denominada Moz Petroleo Management And Logistic – Sociedade Unipessoal-Mpml, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada:

Nadim Mehmudmia Amodo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316969M, emitido aos 23 de Setembro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Petroleo Management And Logistic – Sociedade Unipessoal-Mpml, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1141, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
- b) Gestão de postos de abastecimentos de combustíveis;
- c) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial marketing e *procurement*.
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nadim Mehmudmia Amodo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Nadim Mehmudmia Amodo que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Nampula Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 100884119, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nampula Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Inayat Mohamed Nassir, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões cento e dois mil duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois C, emitido em doze de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nampula Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A distribuição e comercialização de cigarros e afins, com importação.

Dois) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inayat Mohamed Nassir.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Inayat Mohamed Nassir, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Julho de 2017. — O Conservador, *legível*.



Partido Movimento Nova Democracia

Aos vinte de Março de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo, e na Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, à requerimento de Ângelo João Matlombe, nascido em três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene, em Maputo, na qualidade de Presidente do Partido Nova Democracia (ND), Serafina Flora Campeão, nascida em vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, natural de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, na Matola, na qualidade de secretária-geral do Partido Movimento Nova Democracia (ND) e André Valente Novela, nascido em oito de Abril de mil novecentos e oitenta e dois, natural de Milange, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maxaquene C, em Maputo, na qualidade de Chefe do Departamento dos Assuntos Políticos do Partido Movimento Nova Democracia (ND), e por despacho de doze de Março de dois mil e dezanove, de sua excelência o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, se procede o registo nos termos do número um do artigo seis e do número um do artigo oito, ambos da Lei número sete

barra noventa e um de vinte e três de Janeiro, conjugado com o número um do artigo nove da mesma lei, do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Partido Movimento Nova Democracia, abreviadamente designado por ND, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse político, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

O ND tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, número setecentos e cinco, flat dez, terceiro andar, é criado por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

O ND tem por finalidade a promoção e defesa, de acordo com o seu programa, da democracia política, social, económica e cultural, baseada na dignidade da pessoa humana e inspirada nos valores da liberdade e do Estado de Direito Democrático.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos do ND:

- a) Contribuir para a consolidação do sistema democrático e pluripartidário em Moçambique e para a democratização da sociedade e das instituições, lutando contra toda a tentativa de retrocesso à situações autoritárias ou totalitárias;
- b) Defender e proteger os direitos individuais, civis, políticos, económicos e sociais, como forma de consolidar e garantir a liberdade e igualdade dos cidadãos perante o estado e a sociedade;
- c) Contribuir para formação da opinião pública e da consciência política nacional;
- d) Estimular a participação activa dos cidadãos na vida pública e o exercício dos direitos políticos;
- e) Defender a soberania nacional e o respeito pelo povo e pelo estado moçambicano no plano internacional;
- f) Defender a liberdade religiosa e a participação dos lugares e culto;
- g) Agir no sentido de capacitar os cidadãos para assumpção de responsabilidades políticas no estado e nas autarquias;

h) Contribuir para a determinação da política nacional, designada através da participação em eleições ou de outros meios democráticos;

i) Contribuir para a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades;

j) Lutar pela efectiva igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher, nos domínios económico, político e social, contra todas as formas de discriminação; e

k) Defender a preservação do meio ambiente e lutar por uma gestão equilibrada dos recursos naturais, como condição do bem estar-social e da melhoria da qualidade de vida dos moçambicanos.

CAPÍTULO II

Dos filiados, admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão a filiados)

Um) Podem ser filiados do ND todos os moçambicanos maiores de dezoito anos, que aceitem o presente estatuto, a declaração de princípios e o programa, manifestando o desejo de participar nas suas actividades.

Dois) A admissão de filiados compete aos órgãos executivos do ND, ao nível local, provincial, nacional e na diáspora, nos termos do presente estatuto e do regulamento interno.

Três) O Candidato à admissão no ND deve formular o pedido de inscrição junto do órgão executivo local, provincial ou na diáspora que abarque a sua residência ou excepcionalmente junto da comissão política.

Quatro) O pedido de inscrição é formulado em ficha de inscrição, de modelo estabelecido pelo secretário-geral assinada pelo candidato e por dois filiados que o proponham.

Cinco) Todas as admissões feitas são comunicadas ao secretário-geral para inscrição na base de dados e emissão do respectivo cartão.

ARTIGO SEXTO

(Incapacidade civis e políticas)

Não podem pertencer ao ND os candidatos abrangidos por qualquer das incapacidades civis e políticas definidas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Igualdade)

Os filiados do ND têm iguais direitos e deveres, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de filiados)

Um) Filiados fundadores, aqueles que tenham participado na criação do ND e subscreveram a acta de constituição.

Dois) Filiados efectivos, todos aqueles que participam na vida activa do ND.

Três) Filiados honorários, todos aqueles que sejam reconhecidos por sua grande notoriedade ou pelo serviço prestado ao ND.

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos filiados:

- a) Participar nas actividades e nas reuniões dos órgãos e estruturas do ND de que faz parte ou tenha assento;
- b) Manifestar os seus pontos de vista e denunciar irregularidades;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- d) Propor a admissão de novos filiados;
- e) Ser previamente ouvido em processo disciplinar e o direito à legítima defesa; e
- f) Recorrer das sanções que lhe forem aplicadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos filiados:

- a) Defender os objectivos, cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento interno, as deliberações e decisões dos órgãos do ND;
- b) Desempenhar com zelo qualquer cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado, salvo motivo de escusa atendível;
- c) Participar nas actividades do ND, informar e promover a divulgação dos princípios e objectivos do ND, dignificando o bom-nome deste;
- d) Pagar as suas quotas;
- e) Contribuir para a maior inserção do Partido na sociedade, através da difusão do seu programa e, dos seus princípios e do recrutamento de novos filiados;
- f) Não praticar actos ou ter atitudes ou actividades que possam causar prejuízos materiais ou morais ao ND;
- g) Não divulgar, fora das estruturas do partido, factos da vida partidária interna e manter sigilo sobre os assuntos de carácter confidencial; e
- h) Outros que decorram da lei, dos presentes estatutos ou dos regulamentos do ND.

Dois) Para efeitos do disposto na linha a) do n.º 1, os filiados do ND que sejam membros do Governo, deputados, candidatos a deputados ou titulares de qualquer funções públicas, eleitos ou designados por indicação que caiba ao partido nos termos da constituição ou da lei, respeitam a orientação definida pela Comissão Política,

salvo os titulares de cargos que por disposição constitucional ou legal, sejam independentes por natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Podem ser eleitos para integrar os órgãos do ND todos membros admitidos pelas estruturas competentes nos termos do estatuto, verificadas as condições e os requisitos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de filiado)

Um) Perde-se a qualidade de filiado do ND por expulsão, autoexclusão ou por falecimento.

Dois) A auto-exclusão resulta de declaração escrita do filiado perante qualquer órgão do partido, ou de actos de que possa ser deduzida inequivocamente.

Três) Os factos determinantes da perda da qualidade de filiado devem ser comunicados por escrito ao secretário-geral, para efeitos de actualização dos membros do partido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, competências e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos sociais do ND:

- a) O Congresso;
- b) O Comité Executivo;
- c) A Comissão Política;
- d) A Presidência; e
- e) O Grupo Parlamentar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O mandato dos órgãos sociais nacional é de cinco anos.

Dois) O mandato dos órgãos sociais electivos provinciais é de três anos, salvo os casos previstos no presente estatuto.

Três) O mandato do titular do órgão social pode ser suspenso:

- a) A seu pedido fundamentado;
- b) Pela aplicação das sanções disciplinares;
- c) Quando seja objecto do inquérito ou de processo disciplinar por facto grave;
- d) Quando se encontre em situação de incompatibilidade prevista no estatuto ou na lei.

Quatro) O mandato do titular do órgão social perde-se:

- a) Por renúncia escrita;
- b) Por perda de mandato;
- c) Por expulsão;
- d) Pela condenação definitiva por crime desonroso;
- e) Noutros casos previstos no estatuto e regulamento interno.

Cinco) A declaração de suspensão ou perda de mandato compete a Comissão Política.

Seis) A suspensão do mandato do Presidente do ND não pode ultrapassar sessenta dias.

Sete) O titular substituto completa o mandato do efectivo que ele substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Candidaturas)

Um) As listas devem conter uma adequada representação de jovens e mulheres.

Dois) Não é permitida a aceitação de candidatura por mais de uma lista para o mesmo órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Modalidade de eleição)

Um) A eleição dos membros dos órgãos do ND é feita democraticamente e sempre, por escrutínio secreto excepto as dos órgãos deliberativos.

Dois) Nos restantes casos, o voto pode ser expresso pelo sistema de levantados e sentados ou de braços levantados, havendo, porém, votação secreta quando requerido por, pelo menos, um quarto dos membros do órgão, ou ainda quando a votação se reger a situação pessoal de um ou mais membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidades dos titulares dos órgãos)

Os titulares dos órgãos do ND que infringirem a disciplina partidária são sancionados, nos termos do presente estatuto e do regulamento interno mediante processo disciplinar, e lhes são garantidos os meios de defesa e de recurso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Os órgãos sociais só podem funcionar validamente com a presença de mais da metade do número dos seus filiados efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Salvo nos casos expressamente previstos no estatuto, as deliberações dos órgãos sociais do ND são tomadas por maioria simples de votos.

Dois) As deliberações dos órgãos só são executórias se constarem de acta, que é elaborada pelo secretário da mesa ou em caso de impedimento, por quem fora designado pelo presidente do respectivo órgão e, assinadas por este e por quem as elaborou.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Âmbito da organização)

O ND organiza-se a nível local, regional, provincial e nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A Comissão Política pode suspender, de acordo com o Comité Executivo, ou dissolver qualquer órgão social quando se apurar, por inquérito a existência de graves irregularidades que inviabilizem o normal funcionamento das estruturas a esse nível.

Dois) O acto de suspensão ou dissolução indica os respectivos fundamentos, designa uma comissão provisória e convoca eleições para terem lugar no prazo máximo de sessenta dias.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Congresso é o órgão político e deliberativo máximo do ND e é composto por delegados eleitos por província, todos os cargos membros da Comissão Política, do Comité Executivo, da Presidência e do Grupo Parlamentar e, é dirigido por uma mesa.

Dois) Também são delegados todos os membros com cargos de decisão em municípios, províncias, Governo e instituições públicas.

Três) O Comité Executivo assim como o presidente podem convidar a qualquer filiado ou pessoa que considerem conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) O Congresso só pode dar início aos seus trabalhos e funcionar validamente com a presença de mais de metade do número total dos delegados.

Dois) Na falta de quórum na data marcada para o início dos trabalhos, o Congresso considera-se automaticamente convocado para trinta dias depois podendo funcionar validamente, desde que esteja presente pelo menos, um terço dos delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente, quando razões ponderosas o justifiquem, por deliberação do Comité Executivo, votada por três quartos dos seus membros, sob proposta do Presidente do ND.

Dois) As reuniões do congresso são convocadas pelo presidente do ND em conformidade com a proposta do Comité Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição da mesa)

A Mesa do Congresso é composta por um presidente, secretário-geral e dois secretários eleitos pelo Comité Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Congresso:

- a) Definir as linhas políticas, o programa e outros documentos fundamentais para a vida do ND;
- b) Aprovar o estatuto e a sua revisão;
- c) Aprovar a alteração dos símbolos;
- d) Eleger o Presidente do ND;
- e) Aprovar o relatório das actividades do ND; e
- f) Deliberar sobre a extinção, fusão e coligação.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Apresentar a posição oficial do ND sobre as matérias de competência do Comité Executivo e da Comissão Política;
- b) Representar o ND perante os órgãos do estado e outros partidos políticos;
- c) Propor ao Comité Executivo candidatos à secretário-geral;
- d) Designar os demais membros do secretariado-geral, sob proposta do secretário-geral;
- e) Propor ao Comité Executivo programas de acção política, ouvida a Comissão Política;
- f) Conduzir as relações internacionais de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Comité Executivo;
- g) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou conferidas pelo Comité Executivo;
- h) Delegar parte das suas competências ao secretário-geral.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Dirigir e coordenar as actividades e os serviços do secretariado-geral;
- b) Coordenar, de acordo com o estatuto e no respeito pelas deliberações e decisões dos órgãos do partido, a organização e o funcionamento das estruturas do ND.
- c) Assegurar a efectiva execução das deliberações e decisões dos órgãos do partido em articulação funcional com as estruturas;
- d) Propor, para efeitos de designação pelo Presidente, os demais membros do secretariado-geral;
- e) Promover o recenseamento geral e a constituição de um banco de dados dos filiados do ND e assegurar a sua permanente actualização;
- f) Representar o ND em juízo e na celebração de quaisquer contratos, de que possam decorrer direitos e obrigações para o partido;

g) Gerir o pessoal ao serviço do secretariado-geral e administrar os recursos financeiros e materiais do partido;

h) Apresentar o relatório financeiro, ouvido o comité executivo;

i) Elaborar e apresentar ao Comité Executivo o anteprojecto do plano anual de actividades, do orçamento anual e as contas anuais do partido a serem submetidos para a sua aprovação;

j) Elaborar as actas das reuniões da Comissão Política e do Comité Executivo e, promover o seu conhecimento pelos respectivos membros.

Quatro) Compete ao secretariado auxiliar aos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Comité Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Comité Executivo é o órgão responsável pela gestão política do ND e é composto pelo presidente, secretário-geral, um membro do Grupo Parlamentar, um representante de cada província, mais cinco membros eleitos e, é dirigido pela Mesa do Congresso.

Dois) Todos os membros do Comité Executivo têm direito a palavra e a voto, sendo que em caso de empate o presidente tem o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Comité Executivo:

- a) Analisar a situação política do partido e situação nacional;
- b) Eleger a Comissão Política e fiscalizar a sua actuação;
- c) Definir a Estratégia Política do ND, dentro da orientação geral;
- d) Aprovar as estratégias eleitorais para as eleições autárquicas, das assembleias provinciais, legislativas e presidenciais;
- e) Aprovar as propostas de apoio ao candidato a Presidente da República e designação de candidatos à Primeiro-Ministro e à Presidente da Assembleia da República, bem como às listas de candidatos à Assembleia da República, e outros cargos públicos;
- f) Fornecer orientações políticas globais a actuação dos órgãos do partido, ao Governo do ND e ao "Gabinete sombra";

- g) Apreciar e exercer a fiscalização política sobre a actuação dos órgãos do partido;
- h) Aprovar os princípios fundamentais da proposta do Programa do Governo;
- i) Acompanhar e apreciar a actuação do Governo, do “Gabinete sombra” e/ou do Grupo Parlamentar;
- j) Convocar o Congresso e aprovar o regulamento de eleição dos respectivos delegados;
- k) Aprovar o regulamento interno;
- l) Aprovar o orçamento e as contas anuais do ND;
- m) Aprovar as grandes linhas de orientação das relações exteriores e internacionais do ND;
- n) Autorizar a filiação do ND em organizações políticas internacionais; e
- o) Criar núcleos de acção democrática.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

O Comité Executivo reúne-se, ordinariamente, em cada quatro meses e, extraordinariamente sempre que requerido pelo presidente, ou pelo menos, um terço dos seus membros ou pela Comissão Política.

SECÇÃO III

Da Comissão Política

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) A Comissão Política é o órgão executivo de direcção política do ND nos intervalos entre as reuniões do Comité Executivo, e é composta pelo Presidente do ND que a preside, e por doze membros eleitos pelo Comité Executivo, gozando o presidente de voto de qualidade.

Dois) O secretário-geral mesmo que não seja titular da Comissão Política tem assento nas reuniões deste órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete a Comissão Política:

- a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do ND tendo em conta o documento de estratégia aprovado pelo Comité Executivo;
- b) Aplicar e garantir a aplicação das deliberações do Congresso e do Comité Executivo;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre a situação política, económica e social nacional e internacional;
- d) Pronunciar-se sobre a composição do Governo do ND e do “Gabinete sombra” e submeter ao Comité Executivo as linhas gerais do programa do Governo;

- e) Elaborar e apresentar à aprovação do Comité Executivo as listas de candidatos as eleições legislativas, autárquicas, provinciais e qualquer outra eleição;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente do ND.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

A Comissão Política reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do ND, por iniciativa deste ou a pedido de pelo menos, de um terço dos seus membros.

SECÇÃO IV

Da presidência

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) O presidente é o dirigente máximo do ND e é eleito por sufrágio directo pelo Congresso, para um mandato de cinco anos, sendo que em caso de não poder realizar-se o Congresso, pode ser eleito pelo Comité Executivo.

Dois) As actividades do presidente são garantidas pelo gabinete do presidente, pelo secretariado-geral e pelo gabinete de estudos estratégicos.

Três) O Presidente do ND é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo secretário-geral.

Quatro) Em caso de suspensão de mandato, o presidente será substituído por um membro designado pelo Comité Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Gabinete de estudos estratégicos)

Um) O gabinete de estudos estratégicos funciona junto à presidência, como órgão de assessoria estratégica aos órgãos executivos do partido.

Dois) O gabinete de estudo estratégico é uma unidade orgânica de reflexão, estudo e planeamento estratégicos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar e promover a realização e divulgação de estudos com vista a uma abordagem prospectiva da evolução da situação política, social, económica e cultural nacional e internacional;
- b) Organizar e promover a avaliação permanente dos aspectos estratégicos da governação;
- c) Organizar e promover a realização e divulgação de estudos sociais e outros necessários à elaboração e actualização permanente da estratégia do partido;

- d) Promover a máxima utilização pelo partido das novas tecnologias de informação e comunicação;
- e) Promover a realização de estudos de desenvolvimento organizacional do partido;

Três) O gabinete de estudos estratégicos é dirigido por um director designado pelo Comité Executivo sob proposta do Presidente do ND, e integrado por quadros do ND ou independentes, convidados por este, sob proposta do director.

Quatro) O gabinete de estudos estratégicos dispõe de apoio logístico necessário ao eficiente desempenho das suas funções.

Cinco) A organização e o regime de funcionamento do gabinete de estudos estratégicos são estabelecidos pelo Comité Executivo, sob proposta do presidente.

Seis) O gabinete de estudos estratégicos apresenta em cada quatro meses um relatório de actividades ao Comité Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Porta-voz)

Um) Junto do presidente funciona um porta-voz oficial do ND, designado pelo Comité Executivo, preferencialmente entre os seus membros e a quem incumbe, designadamente, apresentar a posição oficial do Partido à comunicação social, quando o presidente entenda não o fazer pessoalmente, nem tenha sido designado porta-voz específico;

Dois) O porta-voz do ND tem assento nas reuniões do Comité Executivo, do secretariado-geral e na Comissão Política com direito a palavra, mas sem direito a voto quando não seja membro desses órgãos.

SECÇÃO V

Do Grupo Parlamentar

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Grupo Parlamentar é o órgão que representa os deputados na Assembleia da República eleitos em listas apresentadas pelo ND, e é constituído por um número variável dependendo dos assentos disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Grupo Parlamentar:

- a) Eleger a sua direcção, de entre os deputados que o compõem;
- b) Designar os candidatos do ND aos cargos internos e externos à Assembleia da República, em conformidade com as orientações do Comité Executivo e sob proposta da direcção;

- c) Designar os deputados do ND para as Comissões Parlamentares;
- d) Aprovar o respectivo regulamento interno;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia da República e sobre todas as posições que sobre elas deverão ser adoptadas;
- f) Exercer os demais poderes conferidos pela Constituição da República, pelo Regimento da Assembleia da República, pela lei ou por outros instrumentos normativos e deliberações da Assembleia da República.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Núcleo de acção democrática)

Um) Os núcleos de acção democrática são a organização territorial de base do ND.

Dois) Os Núcleos de Acção Democrática são constituídos por filiados do ND, em número não inferior a dez e nem superior a cem, residentes numa mesma área territorial definida pelo Comité Executivo.

Três) Compete ao secretariado-geral a criação dos núcleos de acção democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Compete aos núcleos de acção democrática:

- a) Aprovar os planos de actividade e as estratégias do ND ao nível local e dinamizar as actividades locais;
- b) Deliberar, em geral, sobre tudo o que respeite a vida e a actividade do partido a nível local.

Dois) A coordenação do núcleo é assegurada por um delegado designado pelo Comité Executivo que elege dentre os membros da região, distrito ou município.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Estrutura de base)

O Comité Executivo pode criar estruturas para grupos sociais específicos como o Movimento das Mulheres, a escola de preparação de adolescentes engajados, entre outros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão financeira

Um) A gestão financeira do ND é disciplinada por orçamento anual aprovado pelo Comité Executivo até quinze de Dezembro do ano anterior à aquele a que se rege.

Dois) O ND só se vincula e obriga financeiramente nos termos da lei que estabelece o regime jurídico dos partidos políticos e do regulamento financeiro.

Três) Todas as despesas do ND são realizadas pela movimentação de débito de uma das contas bancárias abertas em nome do partido.

Quatro) A movimentação das contas bancárias só pode ser feita mediante documento escrito assinado conjuntamente por pelo menos:

- a) Presidente do ND ou seu substituto e o administrador financeiro;
- b) Secretário-geral ou seu substituto e o administrador financeiro;
- c) Por um dos membros do Comité Executivo e o administrador financeiro;
- d) Por um ou mais mandatários expressamente constituídos, com poderes especiais outorgados pelo presidente ou pelo secretário-geral, com conhecimento do presidente e do administrador financeiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património do ND é constituído por todos bens registados em seu nome.

Dois) O património do ND é indivisível, pelo que a exclusão ou autoexclusão de um membro ou a dissolução de um órgão não conferem direito a qualquer quota ideal do património do ND, nem implicam qualquer forma de sua partilha ou divisão.

Três) As normas de administração do património e da gestão do ND são fixadas em regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, fusão e cisão)

Um) A dissolução e a fusão do ND só podem ser deliberadas por maioria de três quartos dos delegados no Congresso, expressamente convocada para o efeito.

Dois) A cisão do ND com outros partidos ou forças políticas só pode ser deliberada pelo Comité Executivo, por maioria de três quartos dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Filiação internacional)

O ND pode afiliar-se em organizações internacionais que professem princípios e valores democráticos e prossigam fins e objectivos semelhantes ao do ND.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Regulamentação)

A regulamentação da vida e actividade internas do partido no que não seja expressamente estabelecida no presente estatuto ou por estes cometida à outros órgãos, é objecto de regulamento interno, a aprovar pelo Congresso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Revisão do estatuto)

Um) As propostas de revisão de estatuto para serem admitidas devem ser subscritas por $\frac{3}{4}$ dos membros do Comité Executivo, pela Comissão Política ou ainda por $\frac{3}{4}$ dos filiados.

Dois) As propostas de revisão devem ser aprovadas por maioria absoluta dos delegados no Congresso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

Um) São símbolos do ND o emblema, a bandeira e o hino.

Dois) O emblema do Movimento tem a forma circular com um fundo verde e do lado direito, uma tocha branca da paz com chama amarela ardente, que representa a liberdade, segurada por um punho cerrado e firme com veias vermelhas simbolizando a luta, a coragem e o poder dos cidadãos. À esquerda da chama está a inscrição “ND” e na parte inferior estão dispostas horizontalmente cinco listras pretas que se abrem para cada lado em forma de um livro simbolizando a dignidade do texto constitucional na medida em que os cidadãos inscrevem novas páginas na história de Moçambique.

Três) A delimitar o emblema, encontra-se o círculo amarelo na parte superior e onze estrelas centralizadas no canto inferior, simbolizando o espírito de união e solidariedade entre os cidadãos moçambicanos, mulheres e homens, jovens e adultos, de etnias, religiões, raças, idades, sexo, cultura e classes diversificadas, através da qual promovem a democracia.

Quatro) A bandeira do ND é um rectângulo branco e amarelo destacando na parte central à esquerda o emblema do movimento.

Cinco) A letra e a partitura do hino são aprovados pelo Congresso e a posterior dispostas como anexo ao presente estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

P'Ture Interior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069915 uma entidade denominada, P'Ture Interior, Limitada.

Entre:

Seoungkyu Park, solteiro, maior, de nacionalidade sul-coreana residente na cidade de Maputo, portador do DIRE número 11GN00023385C, de doze de Setembro de dois mil e dezoito emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Jun Woo Park, solteiro, maior, de nacionalidade sul-coreana residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10KR00118878J, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Manuel Simão Anapulika, casado, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803536M emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de P'Ture Interior, Limitada, sita na rua Zaida Chongo, Parcela número quinhentos e um, bloco 10B, bairro Hanhane, cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e logística nas seguintes áreas:

- Venda de cozinha americana;
- Montagem;
- Venda do material da cozinha;
- Importação e exportação de artigos relacionados com as actividades a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, sendo:

- Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, pertencentes ao sócio Seoungkyu Park, equivalente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, pertencentes ao sócio Jun Woo Park, equivalente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, pertencentes ao sócio Manuel Simão Anapulika, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, será exercida pelo sócio Seoungkyu Park desde já nomeado administrador geral.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de

reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mas que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Parágrafo único. No caso de quota gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei desenvolvendo-se por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Soillab Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia dois de Julho de dois mil e dezoito da Assembleia Geral da sociedade Soillab Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100294265, na qual foi decidida a saída da sócia Soillab PTY, Ltd, bem como pelo contrato de cessão de quota que formaliza a entrada da sócia Roadlab PTY, Ltd, alterando o artigo quarto dos estatutos da Soillab Moçambique, Limitada que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão de meticais e é constituído pela soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada.

- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Roadlab Pty, Ltd.

O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Imobiliária Ceba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101107752 uma entidade denominada Sociedade Imobiliária Ceba, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Carlos Joaquim Adriano Machaieie, casado em comunhão de bens com senhora Edita Ernesto Siteo Machaieie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215471B, emitido aos 28 de Maio de 2015, residente no bairro de Malhazine, casa n.º 37, rua 6, quarteirão n.º 15, Maputo;

Segunda. Edita Ernesto Siteo Machaieie, casada em comunhão de bens com senhor Carlos Joaquim Adriano Machaieie, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102503533C, emitido aos 18 de Julho de 2016, residente no bairro de Malhazine, casa n.º 37, rua 6, quarteirão n.º 15, Maputo.

Terceiro. Adérto Adriano Machaieie, casado em comunhão de bens com senhora Cristina de Azevedo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050300442112Q, emitido aos 18 de Janeiro de 2016 na cidade de Maputo, residente na Vila de Songo, Cahora-bassa, Julius Nyerere.

Quarta. Balbina Joaquim Adriano Machaieie Basílio, casada em comunhão de bens com senhor Ângelo Trabuco Basílio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105766025F, emitido aos 11 de Fevereiro de 2016 na cidade de Tete, residente na Vila de Songo, Cahora-Bassa, Julius Nyerere.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Imobiliária Ceba, Limitada criada por tempo indeterminado.

ATRIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Imobiliária Ceba, Limitada, sita na cidade de Maputo, bairro Malhazine, Distrito Municipal Ka Mubukwana, talhão n.º 62, rua número 10, quarteirão número 10, Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de imobiliária, despacho aduaneiro, contabilidade e auditoria, recursos humanos, marketing, logística e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quatro quotas divididas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25%, subscrita pelo sócio Carlos Joaquim Adriano Machaieie;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25%, subscrita pelo sócio Edita Ernesto Siteo Machaieie;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25%, subscrita pelo sócio Adérto Adriano Machaieie;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25%, subscrita pelo sócio Balbina Joaquim Adriano Machaieie Basílio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos à sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Carlos Joaquim Adriano Machaieie.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objectivo e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Summercande & Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniu na sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, prédio Cardoso 1123, 9.º andar porta B, rés-do-chão,

Distrito Municipal Kampfumo, a Assembleia Geral da sociedade Summercande & Associates, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100349078, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma: Luke Samakande com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% do capital social;

Jeffrey Mahachi, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social;

Sérgio Pedro Capetine, com quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Estando assim presente a totalidade do capital social. E tendo, sido observados todos os formalismos exigidos, para a convocação da presente assembleia, pelos sócios, foi manifestada vontade de deliberar, sobre os pontos da ordem de trabalhos, que constituíram nos seguintes.

Ponto um. Cessão de quotas e entrada de novo sócio;

Ponto dois. Alteração da administração e forma de obrigar a sociedade;

Ponto três. Alteração parcial dos estatutos.

Aberta a sessão, e indo ao ponto um da ordem de trabalhos, onde os sócios Luke Samakande e Jeffrey Mahachi manifestaram interesse cada um, em ceder 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, da parte das suas quotas que detêm na sociedade, livre de ónus e encargos com todos os seus direitos e obrigações, e o sócio Sérgio Pedro Capetine, que também manifestou a sua vontade, em ceder na totalidade a sua quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, todos a favor do sócio Clifford Musungu, solteiro, maior, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Harare, titular do Passaporte n.º AN336042, emitido aos 11 de Janeiro de 2002, pela República de Zimbabwe, passando este a deter 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% do capital social, o qual consentiu a aquisição das quotas que lhe foram cedidas pelos demais sócios, que por sua vez também consentiram a referida cessão, tendo a mesma ficado aprovada por unanimidade.

Esgotado o ponto um, ficou aprovada a cessão de quotas, a saída do sócio Sérgio Pedro Captine e a entrada do novo sócio para sociedade.

Entrando no ponto dois, ficou deliberado pelos ora então novos sócios da sociedade, a alteração da administração da sociedade e a forma de obrigar a mesma, tendo sido nomeado o sócio Luke Samakande como administrador da sociedade, ficando a sociedade obrigada pela assinatura de um único administrador.

Finalmente ponto três, em consequência das deliberações tomadas em assembleia geral pelos sócios fica alterada a estrutura do artigo quarto, e sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Lule Samakande, com uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Jeffrey Mahachi, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- c) Clifford Musungu, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Luke Samakande.

Dois) Fica obrigada a sociedade pela assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

Quatro) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão de assembleia geral que será assinada pelos sócios, e permanecem inalteradas todas as disposições aqui não mencionadas.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tramap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Tramap, Limitada, inscrito na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100305224, com o capital social de quatrocentos mil meticais, representada pelos seus sócios na totalidade da quota do capital social, deliberaram de forma unânime a cedência da totalidade das quotas nominais da

sócia Florinda Agostinho Guilamba, dividindo-a em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e sessenta mil meticais a favor do sócio Armindo Agostinho Guilamba e quarenta mil meticais a favor do novo sócio Tedros Duarte Guilamba, apartando-se assim da sociedade e a alteração do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) e correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Armindo Agostinho Guilamba e que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Tedros Duarte Guilamba e que corresponde a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou por deliberação.

Mantêm-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Violetta Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140989 uma entidade denominada, Violetta Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luciana Lauriano ép.Noiret de nacionalidade francesa residente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º 18AC00626 emitido em Brasília, aos 25 de Janeiro de 2018 e válido até 24 de Janeiro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Violetta Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda 609, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços gerais, nomeadamente catering;
- b) Treino e capacitação de empregadas e babás; e
- c) Organização de eventos sob medida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Luciana Lauriano ép.Noiret representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Luciana Lauriano ép.Noiret que

desde já fica nomeado único sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.